COYA	
PACARA	
	ĺ

PREFEITU	A MUNICIPAL DE BACABAL-N	ΙA
Fls. n.º	976	
Proc. n.º 3	0101/2025	
Dubeles	A	

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, e visando atender à demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP, convoca a empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.592.584/0002-76, com sede na Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. IGOR MATOS PIRES, inscrito no CPF n. 701.785.771-20 e portador da C. I. n.º 3444007 SSP/DF, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PRECOS, referente ao Registro de Precos para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário das 08h00min às 18h00min, ou proceder à assinatura eletrônica da referida Ata, mediante utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Cumpre-nos informar que o não atendimento injustificado à presente convocação acarretará as sanções previstas na legislação aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Bacabal/MA, 29 de julho de 2025.

ALAN AMORIM

NASCIMENTO:86702653387

ALAN AMORIM NASCIMENTO:86702653387

Dados: 2025 07 29 09 04:31 -03'00'

MASCIMENTO

Gerenciador da ARP

GERENCIADOR

RECEBI	EM,	/	/ 2025
	,		

IGOR MATOS
PIRES:70178577120
Assinado de forma
digital por IGOR MATOS
PIRES:70178577120

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ n.º 10.592.584/0002-76

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º	977	
Proc. n.º <u>30</u>	0101/2025	
Duhrica	c &	

<u>ATA DA REGISTRO DE PREÇOS (ARP)</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2530010102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, e visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como a classificação das propostas apresentadas c a respectiva homologação, resolve registrar os preços da empresa signatária vencedora abaixo identificada, conforme a ordem de classificação obtida, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação e nas disposições constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As partes se obrigam às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

RESOLVE

Registrar os preços relativos ao fornecimento proposto pela empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.592.584/0002-76, com sede na Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. IGOR MATOS PIRES, inscrito no CPF n. 701.785.771-20 e portador da C. I. n.º 3444007 SSP/DF, nas quantidades estimadas e conforme a classificação por item alcançada na fase de lances.

O fornecimento observará rigorosamente as condições previstas no instrumento convocatório e nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, ficando as partes sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO (POR ITEM), tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento



Fls, n.º	978	
Proc. n.º <u>30</u>	0101/2025	
Rubrica: _	A	

de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme especificações constantes no ANEXO II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP, que integra a presente Ata para todos os fins, juntamente com a proposta de preços e a documentação apresentada pela empresa licitante classificada em primeiro lugar, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2025:

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, tampouco nas quantidades estimadas constantes no ANEXO II, cabendo aos órgãos participantes e/ou solicitantes a realização das aquisições de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
 - 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - **2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Fis. n.° 979

Proc. n.° 300101/2025

Rubrica: \(\text{RV} \)

- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- **2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posteriormente, os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º_	980	
Proc. n.º	300101/2025	
Rubrica:	_A	

- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhores condições.
- 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nomeado através da Secretaria Municipal de Administração, conforme preceitua o artigo 120° do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO desta Ata de Registro de Preços;
- 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação financeira inicial deste instrumento;
- 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- **4.4.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



Fls. n.º	982	
Proc. n.º 30	0101/2025	
Rubrica:	A	

- 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **4.5.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **4.5.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
 - 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
 - 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
 - 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



Fls. n.º	982	
Proc. n.º 30	0101/2025	
Rubrica:	A	

- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7;
- **5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- **5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar o fornecimento, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e os demais prazos observarão o disposto no Termo de Referência (ANEXO II) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



Fls. n.º	983	
Proc. n.º 30	0101/2025	
Rubrica:	A	

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados:
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
 - **8.1.1.** O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - **8.1.4.** O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;



Fls. n.º	984	
Proc. n.º <u>30</u>	0101/2025	
Rubrica:	CA	

- 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- **8.1.7.** Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- **8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **8.4.1.** Por razão de interesse público;
 - **8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- **8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;



Fls. n.º	985	
Proc. n.º <u>30</u>	<u>0101/2025</u>	
Rubrica:	A	_

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada, no processo, a vantagem na utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
 - 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade na prestação de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
 - 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



Fls. n.º	986	
Proc. n.º 30	0101/2025	
Rubrica:	(A	

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7.
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto de âmbito federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termos Aditivos ou Apostilamentos à presente Ata de Registro de Preços ARP, conforme o caso;
- 12.2. Integram esta Ata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP, e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderão ocorrer modificações no fornecimento, caso em que a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA;
- 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.



PREFEITUR	RA MUNICIPA	L DE BACABAL-	MA
Fls. n.º	987		
Proc. n.º <u>30</u>	0101/2025		
Rubrica:	A		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 29 de julho de 2025.

ALAN AMORIM

Assinado de forma digital por ALAN NASCIMENTO:86702653387 Dados: 2025.07.29 09:04:48 -03'00'

ALAN AMORIM NASCIMENTO

Gerenciador da ARP Responsável Legal pela GERENCIADOR

IGOR MATOS PIRES:70178577120

Assinado de forma digital por IGOR MATOS PIRES:70178577120

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 10.592.584/0002-76 **IGOR MATOS PIRES** CPF n.º 701.785.771-20 C. I. n.º 3444007 SSP/DF Proprietário Responsável Legal pela DETENTORA



PREFE	I UKA MUNICIPAL DE BACABAL-
Fis. n.º	988

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica: A

ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2530010102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2025 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2530010102/2025, celebrada entre SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal e a empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2025-SRP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

QUADRO 1 – EMPRESA DETENTORA

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ n.º 10.592.584/0002-76

Informações: Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225

QUADRO 2 – CADASTRO DE RESERVA

DE INFO LTDA SOB CNPJ N.º 22.802.772/0001-80 JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ N.º 42.055.165/0001-00

QUADRO 3 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM OBJETO DESCRIÇÃO MARCA QUANT. UNID. VLR. UNIT. VLR. TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA

AMPLA CUNCURRE

SWITCH 24 PORTAS, quantidade portas: 24, tipo portas: ethernet 10/100/1000Mbps,

conexão RJ45 base TX,

Grandstream / GWN7703

75

Unidade R\$ 641,77

R\$ 48.132,75

16 SWITCH 24 PORTAS

adicionais: padrão 19", aplicação: rede ethernet, alimentação 110/220V.

https://www.bacabal.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RACARAI .M	
	ı

989 Fis. n.º

Proc. n.º 300101/2025

Rubrica:

VALOR TOTAL (R\$)

R\$ 48.132,75

quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos

Bacabal/MA, 29 de julho de 2025.

ALAN AMORIM NASCIMENTO:86702653387 Dados: 2025.07.29 09:05:02 -03'00'

Assinado de forma digital por ALAN

ALAN AMORIM NASCIMENTO

Gerenciador da ARP Responsável Legal pela GERENCIADOR

IGOR MATOS

Assinado de forma PIRES:70178577120 digital por IGOR MATOS PIRES:70178577120

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 10.592.584/0002-76 **IGOR MATOS PIRES** CPF n.º 701.785.771-20 C. I. n.º 3444007 SSP/DF Proprietário

Responsável Legal pela DETENTORA

(NOVA)
FACARAI

PREFEI	URA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	990
Proc. n.	300101/2025
Ruhrica	A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2530010102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, para atender à demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal, e a empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 10.592.584/0002-76, com sede na Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225. neste ato representada por seu Proprietário, Sr. IGOR MATOS PIRES, inscrito no CPF n. 701.785.771-20 e portador da C. I. n.º 3444007 SSP/DF, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – EMPRESA DETENTORA CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ n.º 10.592.584/0002-76

Informações: Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225

QUADRO 2 – CADASTRO DE RESERVA **DE INFO LTDA SOB CNPJ N.º 22.802.772/0001-80** JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ N.º 42.055.165/0001-00

OUADRO 3 – OBJETOS REGISTRADOS

ITEM **OBJETO** DESCRIÇÃO

MARCA

QUANT. UNID.

VLR. UNIT.

AMPLA CONCORRÊNCIA

SWITCH 24 PORTAS, quantidade portas: 24, tipo

SWITCH

portas: ethernet 10/100/1000Mbps, conexão RJ45 base Grandstream / 24 PORTAS TX, características adicionais: padrão 19", aplicação:

75 Unidade 641,77

rede ethernet, alimentação 110/220V.

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. CNPJ n.º 10.592.584/0002-76. IGOR

MATOS PIRES. CPF n.º 701.785.771-20. C. I. n.º 3444007 SSP/DF. Proprietário. DETENTORA.

Bacabal/MA, 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, <u>04</u> / <u>08</u> / 2025

Nome:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Ata nº 2530010102/2025

Última atualização 05/08/2025

	RA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fis. nº	991
Proc. nº	300101/2025
Rubrica:	88
_	7.77

Local: Bacabal/MA Órgão: MUNICIPIO DE BACABAL Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 Data de assinatura: 04/08/2025 Vigência: de 04/08/2025 a 04/08/2026

Id ata PNCP: 06014351000138-1-000029/2025-000002 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 06014351000138-1-000029/2025

Objeto:

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

Arquivos Histórico			
Nome :	Data :	Tipo :	Baixar Ç
SRP 2530010102	05/08/202		\$
Exibr 5 • 1-1 de 1 itens		Página 1 ▼	< >
√ Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comité Gestor da Redo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, do 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservices.gestac.gev.br

J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250805 Bacabal - MA, 05/08/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

PODER EXECUTIVO

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena Secretária Municipal de Administração

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

SUMÁRIO

1 - Licitação

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2530010102/2025

Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2530010102/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300101/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, para atender à demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal, e a empresa CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.592.584/0002-76, com sede na Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. IGOR MATOS PIRES, inscrito no CPF n. 701.785.771-20 e portador da C. I. n.º 3444007 SSP/DF, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamento Permanente de Informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - EMPRESA DETENTORA

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 10.592.584/0002-76





Publicação: 05/08/2025

Informações: Rua Francisco Sesquim, n.º 356, Planeta, CEP: 29.156-777, Cariacica/ES, e-mail: controle@controletech.com.br, telefone: (61) 3686-3225

QUADRO 2 - CADASTRO DE RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

DE INFO LTDA SOB CNPJ N.º 22.802.772/0001-80 JM DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA SOB CNPJ N.º 42.055.165/0001 Refica

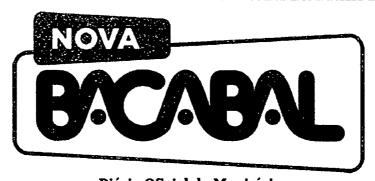
0010112025 Proc. n

QUADRO 3 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	овјето	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
AMPLA	CONCORRÊN	CIA				
DK	SWITCH 24 PORTAS		Crandetroam /	75	Unidade	R\$ 641,77

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Gerenciador da ARP. GERENCIADOR. CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. CNPJ n.º 10.592.584/0002-76. IGOR MATOS PIRES. CPF n.º 701.785.771-20. C. I. n.º 3444007 SSP/DF. Proprietário. DETENTORA. Bacabal/MA, 04 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

> Prefeito José Roberto Costa Santos Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA

00

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300 LUCENA:475063503 Dados: 2025.08.05 17:33:16 -03'00'



